



UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 34/2024

Dispõe sobre a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social da Universidade de Cruz Alta,

=====
O Magnífico Reitor, professor doutor Fábio Dal-Soto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo Regimento Interno do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário, a atualização do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS) da Universidade de Cruz Alta.

Artigo 2º. A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se a Resolução do Conselho Universitário Nº 13/2024, de 26 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da Universidade de Cruz Alta, aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Prof. Dr. Fábio Dal-Soto
Presidente do Conselho Universitário
Reitor da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 10 de dezembro de 2024.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Universidade de Cruz Alta Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social Mestrado e Doutorado

Regimento Interno

Capítulo I Da Natureza, dos Objetivos, da Missão e da Visão

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS) é um programa com característica interdisciplinar que se organiza em uma área de concentração - Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Humano e Social - e 2 (duas) linhas de pesquisa:

I – Linha 1: Linguagem, Comunicação e Sociedade. Essa linha objetiva a discussão de aspectos e questões que envolvem a linguagem em seus múltiplos fatores, como: língua, discurso, ideologia, narrativas de seu cotidiano; construção de sentido e significado das ações e práticas sociais, culturais, políticas e econômicas e ambientais efetivadas pelas comunidades loco-regionais e a sua relação com o desenvolvimento humano e social, numa perspectiva global.

II – Linha 2: Práticas Socioculturais e Sociedade Contemporânea. Essa linha objetiva investigar questões sociais, culturais, educacionais, políticas, econômicas e ambientais, dentre outras, analisando os reflexos das práticas socioculturais na experiência humana e na sua interconexão com o desenvolvimento humano e social sob uma perspectiva ética, emancipatória e democrática. Busca compreender como essas práticas influenciam identidades, valores e laços de pertencimento em comunidades locais e regionais, incentivando a participação ativa de indivíduos e grupos sociais por meio de ações coletivas e solidárias. A produção acadêmica estimula a intervenção social por meio de práticas que promovam inovação, sustentabilidade e mudanças nos diferentes contextos socioculturais. Propõe abordagens que potencializem o engajamento comunitário e o desenvolvimento de práticas que reforcem o compromisso com a equidade e a inclusão das minorias.

Artigo 2º. O Programa de Pós-Graduação em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social (PPGPSDS) da Universidade de Cruz Alta tem por objetivo formar pesquisadores e agentes sociais dotados de autonomia teórico-investigativa, para atuarem na pesquisa científica, na docência e nas organizações públicas e privadas, aptos a articular práticas socioculturais inovadoras de impacto social, econômico e ambiental, educacional em uma perspectiva interdisciplinar.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 3º. O Programa em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social tem como Missão qualificar pesquisadores aptos a agirem na sociedade, de maneira ética e responsável, buscando solução para problemas que emergem da própria sociedade. Com isso, busca-se promover a reflexão acerca das possibilidades de ações de intervenção dos pesquisadores com vistas a contribuir com o desenvolvimento social, sustentável e inclusivo. Através da pesquisa e da interdisciplinaridade, o Programa visa formar mestres e doutores capacitados para o diagnóstico e implementação de práticas inovadoras, que fortaleçam a participação cidadã, a gestão social, a valorização da cultura e a transformação das condições de vida das comunidades locais e regionais promovendo o desenvolvimento humano e social. A partir da missão e dos objetivos da Universidade o Programa articula ações com a sociedade, a fim de promover melhorias na realidade social, cumprindo com o compromisso da Instituição e do Programa.

Artigo 4º. O Programa de Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social tem como Visão ser um Programa de referência local e regional na formação de mestres e doutores, comprometidos com a análise crítica, inovação e transformação social, a partir da excelência acadêmica e do impacto social de suas pesquisas e ações interventivas implementadas por meio de práticas socioculturais alternativas que visem o desenvolvimento humano e social.

Capítulo II Da Organização

Artigo 5º. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social é constituído por:

I – Órgãos Deliberativos:

a) Conselho do Programa.

b) Colegiado do Programa.

II – Órgãos de administração e apoio administrativo:

a) Coordenação do Programa.

b) Técnico da Pós-Graduação *Stricto sensu*.

c) Secretaria.

III – Órgãos de Apoio Político-Pedagógico e Acadêmico.

a) Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo.

b) Comissão de Autoavaliação.

IV – Corpo Docente.

V – Corpo Discente.

Seção I – Dos Órgãos Deliberativos Subseção I – Do Conselho do PPGSDS

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 6º. Integram o Conselho do PPGPSDS:

- I** – O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.
- II** – O Coordenador do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- III** – O Diretor do Centro de Ciências Humanas e Sociais (CCHS).
- IV** – Os docentes permanentes e docentes colaboradores do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- V** – Um representante discente do Mestrado, escolhido dentre seus pares
- VI** – Um representante discente do Doutorado, escolhido dentre seus pares.
- VII** – Um representante do Conselho Regional de Desenvolvimento do Alto Jacuí (CONDAJ).

Artigo 7º. Ao Conselho do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social compete:

- I** – Apreciar as diretrizes gerais do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social.
- II** – Deliberar, quando convocado, sobre assuntos pertinentes ao PPG.
- III** – Apreciar e aprovar o relatório anual do PPG.
- IV** – Julgar recursos interpostos de decisões do Colegiado do PPG.
- V** – Eleger o Coordenador entre os docentes permanentes que integram o Conselho do PPG.
- VI** – Eleger os docentes para integrar o Colegiado do PPG, no final de cada gestão.
- VII** – Eleger, entre os membros do Conselho do PPG, os integrantes da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo
- VIII** – Indicar os integrantes da Comissão de Autoavaliação.

§1º. A escolha do Coordenador, e dos docentes integrantes do Colegiado será realizada pelo Conselho do PPG, de forma direta, mediante voto secreto, em votação a ser realizada com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em exercício.

§2º. O Coordenador do PPGPSDS presidirá o Conselho do e nele terá voto de qualidade.

§3º. A duração dos mandatos do docente eleito para o cargo de Coordenador, dos docentes para integrar o Colegiado do Curso e dos docentes para integrar a Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§4º. O mandato dos representantes discentes no Conselho, no Colegiado e na Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§5º. O mandato dos integrantes da Comissão de Autoavaliação será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Artigo 8º. As reuniões ordinárias do Conselho do PPGPSDS ocorrerão anualmente e, de modo extraordinário, quando necessário, por convocação do seu Presidente (Coordenador do PPG), observando as seguintes disposições:

I – Serão presididas pelo Presidente do Conselho (Coordenador do PPG).

II – Cada integrante do Conselho do Programa terá direito a 01 (um) voto.

III – O Conselho do PPGPSDS se reunirá com, no mínimo, de 50% de seus membros e deliberará por maioria simples de seus votos.

IV – O Presidente do Conselho (Coordenador do PPG) terá voto de qualidade.

Parágrafo único. As reuniões poderão, extraordinariamente, ser convocadas pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Subseção II – Do Colegiado do PPGPSDS

Artigo 9º. O Colegiado do PPGPSDS é constituído por:

I – 05 (cinco) docentes permanentes do PPG, entre os quais o Coordenador eleitos pelo Conselho do PPG, garantida a representatividade de, ao menos, 01 (um) docente por linha de pesquisa.

II – 01 (um) representante do Corpo Discente do Mestrado, escolhido dentre seus pares.

III – 01 (um) representante do Corpo Discente do Doutorado, escolhido dentre seus pares.

§1º. O Coordenador do PPG presidirá o Colegiado do PPGPSDS e nele terá voto de qualidade.

§2º. O mandato dos representantes discentes no Colegiado será de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§3º. O Conselho do PPGPSDS se reunirá com, no mínimo, de 50% de seus membros e deliberará por maioria simples de seus votos.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 10. Compete à Presidência do Conselho e do Colegiado do PPG, além de outras atribuições expressas neste Regimento ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho e do Colegiado do PPG.

II – Presidir os trabalhos nas sessões.

III – Aprovar a pauta das sessões plenárias e a respectiva ordem do dia.

IV – Coordenar e orientar as discussões da plenária sobre os assuntos pautados.

V – Delegar competências dentro de suas atribuições e limitações.

VI – Encaminhar e publicar as decisões tomadas pelo Conselho e pelo Colegiado do PPG.

VII – Encaminhar matérias de interesse do PPG, discutidas e aprovadas pelo Colegiado, à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, para análise e encaminhamento ao Conselho Universitário.

VIII – Exercer a representação do Conselho e do Colegiado, onde e quando necessário.

IX – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais.

Artigo 11. São atribuições do Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social:

I – Acompanhar a adequada execução da Proposta Político-Pedagógica do PPGPSDS.

II – Manifestar a necessidade de credenciamento de novos docentes e encaminhar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão a solicitação para a realização de processo seletivo com definição de área;

III – Aprovar os programas das disciplinas e horários, seminários, estudos individualizados e os respectivos docentes responsáveis.

IV – Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos pelos discentes em outros Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

V – Elaborar anualmente o relatório de atividades do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, encaminhando-o ao Conselho do PPG.

VI – Indicar a contratação de docentes visitantes necessários ao desenvolvimento do PPG.

VII – Elaborar propostas para o orçamento a ser executado pelo Programa.

VIII – Aprovar os planos de estudos apresentados pelos discentes com a anuência dos docentes orientadores.

IX – Tratar do reingresso de discentes e do aproveitamento de créditos de outros cursos de instituições nacionais e internacionais.

X – Realizar o acompanhamento do histórico dos discentes para verificar o desempenho anual.

XI – Propor modificações ao presente Regimento, submetendo-as à Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e, posteriormente, ao Conselho Universitário.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Seção II – Dos Órgãos de administração e apoio administrativo: Subseção I – Coordenação do PPGPSDS

Artigo 12. O Coordenador será eleito pelo Conselho do Programa, de acordo com este Regimento, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º. O Coordenador será nomeado pela Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

§2º. O Coordenador subordinar-se-á à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta, na execução de tarefas.

§3º. Nos seus impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído por 1 (um) representante do Colegiado.

§4º. O Colegiado do PPG deverá se reunir ordinariamente, ao menos, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de pelo menos 50% de seus membros, deliberando por maioria simples.

Artigo 13. Compete ao Coordenador do PPGPSDS, além de outras atribuições expressas neste Regimento, ou que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I – Realizar a gestão acadêmica e político-pedagógica do PPG.

II – Convocar e presidir as reuniões do Corpo Discente, do Corpo Docente, do Colegiado, da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo, da Comissão de Autoavaliação e do Conselho do PPG.

III – Manter contato com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa.

IV – Elaborar projetos de proposta orçamentária, juntamente com o Colegiado, e encaminhar pedidos de auxílio e de despesas, de acordo com os recursos existentes.

V – Representar o PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social onde e quando for necessário.

VI – Praticar ou delegar atos de sua competência.

VII – Elaborar, juntamente com o Colegiado, o relatório anual das atividades do PPG aos órgãos competentes.

VIII – Atender às demandas da CAPES referentes ao Programa.

IX – Promover a articulação das ações do PPG com os demais programas de pós-graduação *stricto sensu* e cursos de *graduação* da Instituição.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

X – Acompanhar o andamento do processo de autoavaliação dos discentes e dos docentes do PPG, coordenado pela Comissão Própria de Autoavaliação (CPA).

XI – Realizar o atendimento e orientações gerais aos discentes e docentes.

Subseção II – Do Técnico da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Artigo 14. Compete ao Técnico da Pós-Graduação *Stricto sensu*:

I – Organizar e manter atualizada a coleção de leis e resoluções, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam a Pós-Graduação *Stricto sensu*, divulgando-as à Coordenação do PPGPSDS.

II – Auxiliar na sistematização e preenchimento dos dados do PPGPSDS nos sistemas da CAPES, atualizando o banco de dados do PPG em relação aos critérios, indicadores e parâmetros de avaliação da CAPES.

III – Realizar o levantamento, a sistematização e o registro de informações conforme normativas da CAPES, mantendo atualizados o banco de dados do PPG.

IV – Realizar os encaminhamentos necessários para a elaboração, aprovação, revisão, publicação e divulgação dos editais dos processos seletivos para discentes.

V – Auxiliar a coordenação do PPGPSDS em todas as etapas dos processos seletivos para discentes e publicação dos resultados.

VI – Realizar os encaminhamentos necessários para os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do PPGPSDS.

VII – Operacionalizar e acompanhar o plano de *marketing* definido entre a Coordenação do PPG e o Núcleo Integrado de Comunicação da instituição.

VIII – Auxiliar a Coordenação do PPG na revisão e atualização da *homepage* no site institucional, mantendo todas as informações necessárias para o atendimento das normativas da CAPES.

IX – Realizar os encaminhamentos necessários ao processo de requerimento e confecção de diploma dos discentes

X – Divulgar, acompanhar e realizar os devidos registros e encaminhamentos referentes aos processos de concessão das bolsas e descontos ofertados pela CAPES, Programa de Bolsas Institucionais (PROBIN), entre outras.

XI – Organizar e arquivar os documentos dos discentes contemplados com bolsas CAPES, PROBIN entre outras, e informar os beneficiários, secretários pedagógicos e Coordenadores de Curso sobre a vigência dos benefícios e demais informações pertinentes.

XII – Auxiliar a Coordenação do PPG na elaboração do orçamento do Curso.

XIII – Auxiliar a Coordenação na elaboração, sistematização, implementação e acompanhamento do planejamento estratégico e do processo de autoavaliação do Curso, conforme critérios estabelecidos pela CAPES.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Subseção III – Da Secretaria

Artigo 15. Compete à Secretaria:

- I** – Prestar atendimento e orientar Coordenadores de curso, professores e acadêmicos.
- II** – Organizar as rotinas da secretaria, demandando e monitorando as atividades em relação ao atendimento das demandas dos PPGS.
- III** – Participar da análise e definição de grades de disciplinas semestrais e horários dos docentes, procedendo ao envio ao setor competente para lançamento no sistema.
- IV** – Orientar os discentes quanto as matrículas e rematrículas.
- V** – Realizar o cadastro de cursos novos, disciplinas e matrizes curriculares no sistema institucional.
- VI** – Preparar materiais e equipamentos audiovisuais para reuniões do Curso.
- VII** – Planejar e executar cronograma de reuniões periódicas com o Coordenador do Curso.
- VIII** – Elaborar e preencher formulários pedagógicos, entre outros, conforme demanda do institucional e do Curso.
- IX** – Organizar as demandas referentes às defesas de Dissertações e Teses.
- X** – Organizar as demandas referentes a Atividades Complementares e atividades obrigatórias do Curso.
- XI** – Manter atualizada agenda contendo horários, disciplinas, salas de aulas dos professores, Coordenador de Curso e Diretoria de Centro de ensino.
- XII** – Manter organizados os materiais de divulgação do Curso para feiras e eventos em geral.
- XIII** – Colaborar na organização de eventos do Curso.
- XIV** – Auxiliar na elaboração de relatórios das ações e atividades desenvolvidas no PPG.
- XV** – Proceder o envio e o recebimento de correspondências.
- XVI** – Receber e encaminhar para a Coordenação atestados médicos dos discentes dos docentes.
- XVII** – Proceder o agendamento e controle da utilização de laboratórios e equipamentos multimídia.
- XVIII** – Auxiliar na organização das demandas referentes as defesas de dissertações e teses, conforme orientação da Coordenação.
- XIX** – Monitorar a organização de salas de aula, de reuniões, laboratórios, de acordo com atividades do Curso.
- XX** – Dar apoio e suporte de multimídias para aulas e eventos do Curso.
- XXI** – Solicitar, receber e arquivar, semestralmente, os planos de ensino das disciplinas.
- XXII** – Elaborar atestados referente as atividades do Curso para emissão pela Coordenação.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Seção III – Dos Órgãos de apoio político pedagógico e acadêmico **Subseção I – Da Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo**

Artigo 16. A Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo será constituída por 02 (dois) docentes permanentes do PPG, entre os quais o Coordenador, e 02 (dois) discentes, sendo 1 (um) discente do mestrado e 1 (um) discente do doutorado.

Artigo 17. Compete à Comissão de Convênios e Bolsas de Estudo:

I – Deliberar e gerenciar os processos relacionados à concessão de bolsas disponibilizadas pela Capes ou outro órgão de fomento, bem como acompanhar o desempenho dos beneficiários, atendendo aos critérios fixados nos editais e/ou normativas destes órgãos.

II – Acompanhar o desempenho dos beneficiários de bolsas institucionais ofertadas pelo Programa de Bolsas Institucionais – PROBIN.

III – Articular e propor parcerias, com o poder público e com a iniciativa privada, para o financiamento/custeio de mensalidades ou pesquisas de discentes regularmente matriculados no PPG.

IV – Avaliar e aprovar os relatórios dos beneficiários de bolsas, nas diferentes modalidades (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) e independente do fomento (interno ou externo).

V – Elaborar, para deliberação da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Extensão e Assuntos Comunitários) do Conselho Universitário, o Regulamento Interno para Bolsistas e Taxistas do PPGPSDS.

Subseção II – Do Acúmulo de Bolsas

Artigo 18. O PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, conforme disposto na Portaria CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, e no Ato Normativo PRPGPE Nº 02/2023, de 06 de novembro de 2023, poderá autorizar o acúmulo de bolsas CAPES de mestrado e de doutorado com outros rendimentos, desde que no programa não haja discentes sem bolsas ou sem atividade remunerada.

Artigo 19. As bolsas CAPES deverão ser priorizadas:

I – Para discentes sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais sem remuneração.

II – Para discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§1º. O discente com vínculo empregatício somente poderá ser bolsista CAPES caso inexistam discentes aptos ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados.

§2º. A concessão de bolsas CAPES a discente que possua vínculo empregatício deve ser revisada pelas Comissões de Bolsas do PPG a cada ingresso de novos discentes regulares, considerando a demanda existente no PPG.

Artigo 20. O acúmulo com outras atividades ou bolsas deverá ser considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, em conformidade com as normativas institucionais aprovados pelos colegiados superiores da mantenedora, e de acordo com os seguintes critérios de prioridade, quando forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo PPG:

I – Discentes que ingressarem por meio de políticas de ações afirmativas, desde que institucionalmente regulamentadas.

II – Discentes em condição de maior vulnerabilidade social.

III – Docentes e demais profissionais da educação básica que atuem na rede públicamunicipal, estadual ou federal de ensino.

IV – Servidores que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais.

V – Profissionais que atuam na rede privada que tenham correlação com sua atividade de trabalho no âmbito da pós-graduação.

VI – Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos às bolsas.

VII – Outros critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão que sejam pertinentes às áreas e características do PPG.

Artigo 21. Os discentes contemplados com bolsas CAPES que possuam vínculo empregatício deverão assinar o Termo de Compromisso atualização e Declaração de Acúmulo de Bolsa, conforme modelos disponíveis na página da CAPES.

Artigo 22. Compete a Comissão de Bolsas a aplicação e cumprimento do que determina o Ato Normativo PRPGPE Nº 02/2023, de 06 de novembro de 2023, e a revisão anual da concessão de bolsas do programa em situação de acúmulo.

Artigo 23. A coordenação será responsável por registrar os casos de acúmulo e manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Artigo 24. O benefício do Acúmulo de Bolsas poderá ser alterado, suspenso ou cancelado em caso de alteração da legislação citada neste Regimento.

Subseção II – Da Comissão de Autoavaliação

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 25. A Comissão de Autoavaliação do PPG é composta por:

- I** – Coordenador do PPG.
- II** – Um representante docente do PPG.
- III** – Um representante discente do Mestrado e 01 (um) representante discente do Doutorado.
- IV** – Um egresso do PPG do Mestrado e 01 (um) egresso do Doutorado.
- V** – Um colaborador do corpo técnico-funcional da universidade.
- VI** – Um Representante da sociedade civil, vinculado às áreas e ambientes de atuação do programa.

Artigo 26. Compete à Comissão de Autoavaliação do PPGPSDS:

- I** – Coordenar o processo de autoavaliação do Programa de forma articulada à Comissão Própria de Avaliação Institucional (CPA).
- II** – Elaborar a pré-proposta de plano de autoavaliação, com base na missão do PPG e no PDI institucional; nos resultados que vem obtendo em avaliação da Capes; na monitoria da qualidade do programa e do seu processo de formação.
- III** – Encaminhar ao Conselho do PPG a pré-proposta de plano de autoavaliação, para aprovação.
- IV** – Acompanhar e orientar os procedimentos de implementação do plano de autoavaliação do PPG.
- V** – Sistematizar os dados obtidos na autoavaliação, mediante análise qualitativa de, no mínimo, os seguintes pontos: fragilidades, potencialidades, desafios estratégicos - melhorias, desenvolvimentos futuros que emergiram da etapa anterior.
- VI** – Socializar os dados obtidos na autoavaliação com o corpo docente, corpo discente e corpo técnico-funcional, estimulando a reflexão, problematização em termos do diagnóstico feito e de aspectos a serem qualificados, tendo como referencial à avaliação da CAPES, aderência ao PPI/PDI institucional e sua missão e objetivos.
- VII** – Elaborar o relatório de autoavaliação do PPG, destacando, especialmente, potencialidades e fragilidades evidenciadas e elencando possíveis ações futuras.
- VIII** – Apresentar o relatório da autoavaliação ao Conselho do PPG, com vistas e ajustar e aprovar as medidas a serem tomadas para melhoria institucional do PPG, proposições de ações e traçado de metas futuras.
- IX** – Auxiliar a Coordenação do PPG no preenchimento das informações a serem enviadas à Capes sobre os procedimentos de autoavaliação do programa.

Seção III – Do Corpo Docente

Artigo 27. O Corpo Docente do Programa é composto por 03 (três) categorias:

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa.

II – Docentes Colaboradores.

III – Docentes Visitantes.

Artigo 28. Integram a categoria dos Docentes Permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – Tenham vínculo funcional-administrativo com a Unicruz ou, em caráter excepcional, e consideradas as especificidades de áreas, se enquadrem em situações especiais estabelecidas nas normativas da Capes.

II – Desenvolvam atividades de ensino no Programa e/ou na graduação.

III – Coordenem ou participem de projetos de pesquisa do Programa e/ou da IES ou de outras Instituições de Ensino Superior.

IV – Orientem sistematicamente discentes do Programa, homologados pelo Colegiado.

§1º. O docente, para orientar teses de Doutorado, deverá ter, no mínimo, 02 (duas) dissertações de Mestrado defendidas sob sua orientação, já aprovadas, além de produção científica regular e qualificada na área interdisciplinar.

§2º. O docente que não atender ao estabelecido pelo inciso II deste artigo em razão de seu afastamento transitório para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, mas que atenda todos os demais requisitos fixados por este artigo, nesse caso, poderá ser considerado como docente permanente do Programa, com a concordância do Colegiado.

Artigo 29. São atribuições dos membros do Corpo Docente Permanente do PPG:

I – Ministras aulas no Programa.

II – Orientar e coorientar discentes do Programa.

III – Coordenar e desenvolver projetos de pesquisa, vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

IV – Produzir e publicar textos científicos em estratos superiores, vinculados às linhas de pesquisa do Programa.

V – Participar de Programas de intercâmbio interinstitucionais nacionais e internacionais.

VI – Participar de bancas de defesa de projetos, qualificação, dissertação e tese do Programa e de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

VII – Participar de associações científicas e de conselhos editoriais e elaborar pareceres sobre livros, artigos e projetos de pesquisa.

VIII – Orientar discentes de iniciação científica.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

IX – Submeter projetos de pesquisa com ou sem fomento como proponente coordenador ou membro da equipe da proposta.

X – Participar sistematicamente de outras atividades inerentes à atuação acadêmica no Programa.

Artigo 30. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo único. O desempenho de atividades esporádicas no Programa, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos, não caracteriza um profissional como integrante do Corpo Docente do Programa, não podendo, pois, ser enquadrado como Docente Colaborador.

Artigo 31. Integram a categoria de visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Artigo 32. O processo de credenciamento, descredenciamento e recondenciamento de docentes no PPGPSDS são conduzidos em consonância com a regulamentação específica que normatiza esses processos na Instituição, de acordo com os critérios de avaliação da área interdisciplinar da Capes, após solicitação pelo Colegiado do Programa à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. O processo será conduzido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Unicruz, a partir da publicação de Edital específico.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 33. A atividade de orientação dos membros do Corpo Discente do Programa é exercida pelos professores que integram uma das categorias docentes do Programa.

Parágrafo único. Cabe ao professor permanente a preferência na distribuição das orientações.

Artigo 34. São atribuições do professor orientador:

I – Orientar a elaboração do trabalho de pesquisa (projeto, dissertação ou tese).

II – Participar da banca de defesa de qualificação da pesquisa e presidir a banca de defesa do trabalho final (dissertação ou tese).

III – Solicitar à Coordenação do Programa a aprovação de banca de qualificação de dissertação ou Tese para a defesa de projeto com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência da data.

IV – Solicitar à Coordenação do Programa aprovação de banca para a defesa do trabalho final de Curso (dissertação ou tese) com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da data de defesa.

Parágrafo único. Cada professor orientador poderá ter, no máximo, o número de orientandos definido pela CAPES.

Seção IV – Do Corpo Discente

Artigo 35. Serão admitidos no PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social estudantes diplomados em Cursos de Graduação, no caso do Mestrado, e de mestres, em se tratando do Doutorado, de acordo com os critérios divulgados por meio de Edital para os respectivos processos seletivos, e devidamente matriculados no Programa.

Capítulo III

Do Ingresso, da Seleção e da Matrícula

Artigo 36. O ingresso no PPGPSDS dar-se-á por meio de processo seletivo ou pedido de transferência.

Artigo 37. O processo de seleção atenderá ao número de vagas disponíveis no Programa em consonância com as orientações da CAPES.

Parágrafo único. Ao término do processo seletivo será publicada a lista dos candidatos aprovados e seus respectivos suplentes.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 38. Poderão matricular-se no PPGPSDS os aprovados na seleção específica e os discentes transferidos, oriundos de outros cursos de pós-graduação em áreas afins.

§1º. O ingresso por transferência será efetivado mediante aprovação do Colegiado do PPG, observadas as seguintes condições:

a) Disponibilidade de vagas.

b) Proveniência de candidatos egressos de cursos recomendados/credenciados pela CAPES.

§2º. Concomitantemente ao pedido de transferência, apresentado à Coordenação e submetido ao Colegiado do PPG, o candidato deverá solicitar o aproveitamento de créditos cursados no Programa de Pós-Graduação de origem, cabendo ao Colegiado do PPG analisar o caso e emitir um parecer final.

Artigo 39. Poderão matricular-se no PPGPSDS, em caráter especial, discentes de outros programas de pós-graduação e/ou graduados nas áreas afins ao público-alvo do curso, conforme normativas institucionais.

§1º. O Colegiado do Programa definirá o número de vagas em cada disciplina para alunos especiais.

§2º. O discente especial, quando aprovado em processo seletivo tornando-se discente regular do Programa, poderá solicitar ao Colegiado do PPG o aproveitamento das disciplinas cursadas, conforme normativas institucionais.

§3º. A aprovação em disciplinas como discente especial não garante o ingresso como discente regular.

§4º. O processo de seleção de aluno especial ocorre mediante edital específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

Artigo 40. A rematrícula dos discentes regulares será realizada semestralmente, na Secretaria Acadêmica, conforme calendário institucional.

Capítulo IV Dos Créditos e do Regime de Avaliação

Artigo 41. A integralização dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre e de Doutor será expressa em unidades de crédito, sendo um crédito equivalente a 15h/a (quinze horas-aula).

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 42. Para a obtenção do título, o candidato deverá cursar o mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos para o Mestrado e 36 (trinta e seis) créditos para o Doutorado, distribuídos da seguinte forma:

I – Disciplinas obrigatórias: 15 (quinze) créditos para o Mestrado e 12 (doze) créditos para o Doutorado.

II – Disciplinas eletivas: 09 (nove) créditos para o Mestrado e 18 (dezoito) créditos para o Doutorado.

III – Orientação de Dissertação: 1 (um) crédito, cadastrado no quarto semestre, para atividades orientadas referentes ao desenvolvimento da dissertação.

IV – Orientação de tese: a partir do segundo ano do doutorado são atribuídos 6 (seis) créditos, distribuídos semestralmente, para atividades orientadas referentes ao desenvolvimento da tese.

Parágrafo único. Para a integralização dos créditos, o discente poderá cursar disciplinas em instituições nacionais e internacionais, observando a anuência do orientador e o que dispõe o Regimento Institucional de Mobilidade Acadêmica da Pós-Graduação.

Artigo 43. O aproveitamento em cada disciplina será aferido pelo professor responsável. A avaliação é expressa pelos seguintes conceitos:

I – A = Conceito Ótimo.

II – B = Conceito Bom.

III – C = Conceito Regular.

IV – D = Conceito Insatisfatório.

V – FF = Falta de Frequência.

§1º. Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver, no mínimo, o conceito “C”, observada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§2º. É facultado ao discente, dentro de 72 (setenta e duas) horas, após a publicação do conceito final de cada disciplina ou seminário, solicitar ao respectivo professor a revisão do conceito, cabendo recurso ao Colegiado do PPG, que deverá ser encaminhado, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis decorridos da divulgação do resultado do conceito final da disciplina.

Artigo 44. Os créditos poderão ser obtidos no PPG ou em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* devidamente credenciados, mediante a aprovação do pedido de aproveitamento pelo Colegiado do Curso.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§1º. O aproveitamento de créditos poderá ser efetivado no caso de as disciplinas terem sido cursadas há, no máximo, 08 (oito) anos e não poderá ser superior ao número de 08 (oito) créditos para o Mestrado e até 18 (dezoito) créditos para o Doutorado, ficando vetado o aproveitamento de créditos para as disciplinas que compõem o núcleo obrigatório do Curso.

§2º. Os créditos aceitos na forma do parágrafo anterior constarão no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento.

Capítulo V Do Regime de Estudos

Artigo 45. O PPGPSDS prevê a realização de disciplinas - incluídos os seminários, atividades de pesquisa, e dissertação ou tese.

§1º. Para cada discente admitido no Programa, será designado um professor orientador responsável pela definição e orientação do plano de estudos, considerando a linha de pesquisa e o tema previsto para a dissertação ou a tese.

§2º. Havendo a concordância entre orientador e orientando acerca da relevância de se estabelecer uma coorientação em relação ao trabalho de pesquisa, o orientador designará um coorientador, nome que será submetido à aprovação do Colegiado do Programa.

§3º. Serão atribuídos 01 (um) crédito às atividades de orientação de dissertação e 06 (seis) créditos às atividades de elaboração de tese.

Artigo 46. O Mestrado em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social poderá ser cursado no prazo mínimo de 18 (dezoito) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, e o Doutorado no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses. Em casos especiais, o estudante pode solicitar ao colegiado o trancamento de matrícula no Programa, por no máximo 12 (doze) meses. Após este período, o estudante estará automaticamente desligado do Programa.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso poderá conceder até 02 (duas) prorrogações de no máximo 03 (três) meses cada uma para a finalização do Curso, em casos excepcionais devidamente justificados pelo discente e orientador.

Artigo 47. Será permitido ao discente cancelar apenas 1 (uma) vez cada disciplina.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

Artigo 48. O discente que obtiver o conceito "D" ou "FF" em uma disciplina ou seminário terá a oportunidade de cursá-la novamente, sendo o conceito substituído.

Artigo 49. A participação dos discentes nas aulas poderá ocorrer de modo presencial ou remoto síncrono, conforme estabelecido no plano de ensino da disciplina.

Artigo 50. Um plano de estudos do discente, com a aprovação do professor orientador, será submetido ao Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo. O plano de estudos deve conter:

I – Disciplinas a serem realizadas.

II – Previsão de data para o exame de proficiência em uma língua estrangeira moderna para o Mestrado (inglês ou espanhol) e duas línguas estrangeiras modernas para o Doutorado (inglês, espanhol ou francês).

Artigo 51. Será desligado do PPGPSDS o discente nas seguintes condições:

I – Que, ao final do primeiro ano, receber parecer desfavorável do seu orientador e, em segunda instância, do Colegiado, sobre o andamento de seu trabalho.

II – Que não tiver ao final de 02 (dois) anos no Mestrado, e ao final de 04 (quatro) anos no Doutorado, cumprido o número de créditos necessários à integralização do Curso.

III – Que tiver sido reprovado na defesa de dissertação ou tese.

IV – Que praticar plágio em qualquer trabalho de conclusão de disciplina, na dissertação ou na tese.

V – Não apresentar comportamento adequado à ética da pesquisa científica, bem como respeitoso e cordial na interação com a comunidade acadêmica.

Capítulo VII

Das condições para Obtenção do Título

Artigo 52. Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, o discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Obter aprovação em um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, no caso do Mestrado.

II – Obter aprovação em um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, no caso do Doutorado.

III – Obter aprovação em prova de proficiência em uma língua estrangeira moderna, no caso do Mestrado, até abertura do processo de defesa da dissertação.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

IV – Obter aprovação em prova de proficiência em duas línguas estrangeiras modernas, no caso do Doutorado, até a abertura do processo de defesa de tese.

V – Elaborar uma dissertação ou tese redigida em português, seguindo as normas técnicas da ABNT.

VI – Defender publicamente a dissertação ou a tese perante Banca Examinadora.

§1º. O exame de proficiência pode ser realizado na Instituição ou em qualquer Instituição com cursos de pós-graduação reconhecidos pela Capes, ou por instituto credenciado oficialmente para esta finalidade.

§2º. Certificados de proficiência realizados em até 5 (cinco) anos antes da entrada no curso são aceitos e dispensam o estudante da necessidade de realização de um novo exame.

Artigo 53. O orientador deverá encaminhar à secretaria, junto com as cópias finais da dissertação ou da tese, sua sugestão de composição de Banca Examinadora e a data de defesa.

Seção I – Da Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado

Artigo 54. A banca de qualificação e defesa de dissertação será presidida pelo docente orientador e composta, por no mínimo, mais 02 (dois) doutores sendo pelo menos 01 (um) externo à Unicruz, preferencialmente vinculado a algum Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

§1º. A fim de preservar os princípios da administração e garantir padrões mínimos de imparcialidade, os membros da banca examinadora não poderão possuir qualquer relação de parentesco, filiação societária e/ou comercial entre si ou com o estudante.

§2º. A avaliação pela banca examinadora pode ser presencial, remota ou híbrida.

§3º. Após a apresentação, a banca examinadora e o professor orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto e/ou híbrido para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Seção II – Da Banca de Defesa de Doutorado

Artigo 55. A banca de qualificação e defesa de tese será presidida pelo docente orientador e composta, por no mínimo, mais 03 (três) doutores, sendo 02 (dois) externos à Unicruz, vinculados a algum Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§1º. A fim de preservar os princípios da administração e garantir padrões mínimos de imparcialidade, os membros da banca examinadora não poderão possuir qualquer relação de parentesco, filiação societária e/ou comercial entre si ou com o estudante.

§2º. A avaliação pela banca examinadora da defesa de doutorado deve ser presencial, remota ou híbrida.

§3º. Após a apresentação, a banca examinadora e o professor orientador se reúnem presencialmente e/ou de modo remoto e/ou híbrido para emissão do parecer final de APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO.

Artigo 56. Na impossibilidade de o orientador presidir a banca, o Colegiado indicará substituto.

Artigo 57. A aprovação ou reprovação do mestrando ou do doutorando é decorrente do parecer final emitido pelas bancas examinadoras.

Parágrafo único. Em caso de reprovação na defesa da dissertação ou tese, o estudante terá o prazo de 90 (noventa) dias para solicitar novo exame de defesa de dissertação ou tese. Se mantida a reprovação, o estudante deverá ser desligado do Programa.

Artigo 58. A ata da defesa deve ser preenchida pelo orientador e assinada por este, pela banca e pelo discente.

Parágrafo único. Em caso de participação de um ou mais membros das bancas examinadoras de modo remoto, serão coletadas assinaturas eletrônicas ou digitalizadas.

Artigo 59. As dissertações e teses deverão ser entregues à secretaria com 20 (vinte) dias de antecedência da data de defesa, salvo situações excepcionais que deverão ser encaminhadas ao Colegiado do PPG.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador remeter o trabalho aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 60. O trabalho final deverá ser entregue pelo mestrando ou doutorando, em formato digital (arquivo PDF), atendendo às sugestões da banca examinadora, com o aval do orientador, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para o Mestrado e 60 (sessenta) dias para o Doutorado, após a defesa.

§1º. A expedição do diploma fica condicionada à entrega da versão final da dissertação ou da tese.

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br

Campus Universitário Dr. Ulisses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br





UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

Criada pela portaria nº 97.000 de 21/10/1988 - D.O.U. de 24/10/1988
Reconhecida como Instituição Comunitária de Educação Superior
pela portaria nº 784 de 19/12/2014 - D.O.U. de 22/12/2014

§2º. Os discentes bolsistas devem entregar ainda, o relatório parcial e final de atividades desenvolvidas durante o mestrado e doutorado, além de documentação exigida pelas agências de fomento, quando for o caso.

Capítulo VII Das Disposições Finais

Artigo 61. As propostas de alteração do presente Regimento podem ser feitas, devidamente fundamentadas, por proposição e aprovação do Colegiado do Curso.

Artigo 62. Os casos omissos neste Regimento deverão ser dirimidos pelo Colegiado do PPG em Práticas Socioculturais e Desenvolvimento Social, e em grau de recurso, pelo Conselho Universitário.

Artigo 63. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se a Resolução Nº 13/2024, de 26 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

Cruz Alta, 10 de dezembro de 2024.

Profa. Dra. Janaina Coser
Pró-Reitora de Pós-Graduação,
Pesquisa e Extensão

Prof. Dr. Fábio Dal Soto
Reitor
Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.
Cruz Alta, 10 de dezembro de 2024.

=====

Sadi Herrmann
Secretário-Geral

Secretaria-Geral

Telefone: (55) 3321 1500 - Ramal: 2548 | E-mail: sherrmann@unicruz.edu.br
Campus Universitário Dr. Ulvsses Guimarães - Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6

Clicksign 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de 98.020-290 | Caixa Postal 838 – CEP: 98.005-972 – www.unicruz.edu.br



34_2024_Aprova_Atualização_Regimento_Interno_PPGPSDS.pdf

Documento número #0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de

Hash do documento original (SHA256): 47d50123fe160238181b9ee965a80e76067140c04dddbf35f3909a88491942e4

Assinaturas



Janaina Coser

CPF: 010.463.240-20

Assinou como emitente em 05 mar 2025 às 14:35:04



Fábio Dal-Soto

CPF: 780.796.750-15

Assinou como emitente em 05 mar 2025 às 13:53:15

Log

- 05 mar 2025, 11:51:42 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed criou este documento número 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de. Data limite para assinatura do documento: 04 de abril de 2025 (11:51). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 mar 2025, 11:52:57 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: fsoto@unicruz.edu.br para assinar como emitente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fábio Dal-Soto e CPF 780.796.750-15.
- 05 mar 2025, 11:52:57 Operador com email sherrmann@unicruz.edu.br na Conta 0851e6b1-4b9f-40d4-9e2a-98673e5b6fed adicionou à Lista de Assinatura: coser@unicruz.edu.br para assinar como emitente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Janaina Coser.
- 05 mar 2025, 13:53:15 Fábio Dal-Soto assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail fsoto@unicruz.edu.br. CPF informado: 780.796.750-15. IP: 200.19.0.148. Componente de assinatura versão 1.1140.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com/>.
- 05 mar 2025, 14:35:04 Janaina Coser assinou como emitente. Pontos de autenticação: Token via E-mail coser@unicruz.edu.br. CPF informado: 010.463.240-20. IP: 200.19.0.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.5694673 e longitude -53.6223267. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1141.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com/>.

05 mar 2025, 14:35:04

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 0aec4f3d-03fc-41bf-9541-ef14595007de, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.